

Lei 273
Procuradoria

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4853

Macapá, 18 de Fevereiro de 1987 - 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

- Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
- Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
- Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
- Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

- Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
- Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
- Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNÊIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 0003 de 13 de fevereiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - O horário normal de funcionamento das repartições públicas do Governo do Território Federal do Amapá passa a ser das 07:30 h. às 13:30 h. a partir de 14 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0085 de 13 de fevereiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000154/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481,

de 05 de dezembro de 1977, a OSMARINA PERES BARBOSA, matrícula nº 1962.380, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "E", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0086 de 13 de fevereiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0102/87-SEAG,

RESOLVE:

Remover, o servidor OLÁCIO COUTINHO DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-02, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.S.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0087 de 13 de fevereiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 07/87-SEAG/SEFIN,

RESOLVE:

Remover, o servidor GILMAR DOS SANTOS PANTOJA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NM-4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças para a Secretaria de Administração

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 01/87 - SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05995766/000177 representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio foi celebrado com respaldo no que dispõe o inciso 4º, do art. 023 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e art. 1º do Decreto (N) nº 0019 do Governo do Território Federal do Amapá, de 02 de maio de 1.986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

O objetivo primordial do presente Convênio é a prestação

de serviços, necessários e imprescindíveis à Secretaria de Saúde, por profissionais de nível superior, de nível médio e de nível elementar, previamente indicados pela Secretaria de Saúde, que atuarão no município de Macapá, de acordo com o Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

- a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), discriminados da seguinte forma:
 - Cz\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzados) para atender à execução do objetivo do presente Convênio e;
 - Cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) para a PREFEITURA, a título de taxa de administração.

b) Acompanhar e fiscalizar, através das Secretarias de Saúde, Planejamento e Administração, a execução deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;

- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários, para que o GOVERNO, através das Secretarias de Saúde, Planejamento e Administração, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

- c) Apresentar ao GOVERNO prestação de conta do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - FPE -, Programa de Trabalho 13.754.284.379 Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº emitida em de janeiro de 1.987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO:

Os recursos financeiros no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), destinados a execução deste Convênio serão repassados à PREFEITURA de uma só vez, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, o nome do sacado, os números os valores e as datas das emissões dos cheques, e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN-, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:

Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie, o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 13 de fevereiro de 1.984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Território deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo e, para validade do do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá(AP), 03 de janeiro de 1.987.

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Pelo Governo do Território Federal do Amapá

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

01. _____
02. _____

SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/87 - SESA

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/87 - SESA A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS, NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS À SECRETARIA DE SAÚDE, POR PROFISSIONAIS, QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ELEMENTO DE DESPESA	Especificação	Fonte	Valor (Em Cz\$ 1,00)
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	FPE	20.000.000
T O T A L			20.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados).

Macapá(AP), 03 de janeiro de 1.987.

MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO
Chefe da CSP/SESA

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Secretário de Saúde

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 002/87-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.766 / 0001-77, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvendo celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de Janeiro de 1969, combinado com o art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o pagamento pelos serviços prestados por 67 (sessenta e sete) servidores nas funções de 01 (um) Geólogo, 02 (dois) Redatores, 20 (vinte) Agentes Administrativos, 35 (trinta e cinco) Agentes de portaria, 01 (um) Fotógrafo e 08 (oito) Motoristas, que prestarão serviços no Gabinete do Governador e seus órgãos, conforme Plano de Aplicação, que passa ser a parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repasar recursos no valor de Cz\$ 3.392.840,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA CRUZADOS), para atender a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Gabinete do Governador, a execução dos serviços indicados na Cláusula Segunda deste Convênio;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela repassada, destinados a execução do objetivo previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo deste Instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através do Gabinete do Governador, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor global de Cz\$ 3.392.840,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA CRUZADOS), sendo neste ato empenhado a importância supra de Cz\$ 1.696.420,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS) alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00.00, conforme Nota de Empenho Nº 87NE00069, emitida em 27 de janeiro de 1987, no valor acima mencionado, ficando o restante do recurso a ser empenhado posteriormente e independentemente de qualquer outra documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em sete (07) parcelas, sendo: A primeira no valor de Cz\$ 424.105,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINCO CRUZADOS) logo após a assinatura deste Instrumento; a segunda, terceira e a quarta nos valores de Cz\$ 424.105,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINCO CRUZADOS) cada; a quinta e sexta nos valores de Cz\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZADOS) cada e a sétima no valor de Cz\$ 666.420,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS), respectivamente, serão liberados nos dez primeiros dias dos meses de março, abril, maio, junho, setembro e novembro do corrente ano, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação

deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 09 de fevereiro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GABINETE DO GOVERNADOR

aprovo:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Programa: 03070212.499

Fonte de Recurso: F.P.E.

Valor do Convênio: Cz\$ 3.392.840,00

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 002/87-PROG.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cz\$)
- Pessoal.....	3.053.556,00
- Outros Serviços e Encargos.....	339.284,00
Total Geral.....	3.392.840,00

Macapá (AP), 09 de fevereiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/86-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEAG/AP, sociedade civil, com fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 04.662.409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

e seu Secretário-Executivo, Senhor ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente CEAG/AP, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO: Através deste Termo Aditivo, fica modificado o Plano de Aplicação dos recursos do Contrato nº 040/86-PROG, que passa a ser o anexado a este instrumento, como se no Contrato original estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original não atingidas por esse Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, plenamente de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento, as partes contratantes assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma para mesmo fim de direito, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 23 de dezembro de 1.986

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 040/86-PROG

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo GTFA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 040/86 - PROG, que tem como objetivo o estabelecimento de condições necessárias para o desenvolvimento de um programa de Apoio Técnico-Gerencial e Financeiro às Micro Empresas Amapaenses.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$ 1,00
01	Pessoal e Encargos	2.328.000
02	Material de Consumo	142.000
03	Serv. de Terceiros/Encargos Sociais	355.000
04	Imobilizado	115.000
T O T A L		2.940.000

Importa o presente Plano de Aplicação em Cz\$ 2.940.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 23 de dezembro de 1.986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/86-PROG,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo Senhor HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste Termo Aditivo fica prorrogado até 31 de julho de 1987 o prazo de vigência do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 29 de janeiro de 1987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

HERALDO DA FONSECA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/86-SEAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo Senhor HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste Termo Aditivo fica prorrogado até 31 de julho de 1.987 o prazo de vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) teste-

munhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 29 de janeiro de 1.987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Contratante

HERALDO DA FONSECA ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/86-SEAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no CGC. do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo Senhor HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste Termo Aditivo fica prorrogado até 31 de julho de 1987 o prazo de vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 29 de janeiro de 1.987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

HERALDO DA FONSECA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

LEI Nº 273/86-PMM.

Dispõe sobre a criação do POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO do Distrito de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO do Distrito de San-

tana, no Perímetro do Km 3 ao Km 7 da Estrada de Ferro do Amapá.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de dezembro de 1.986.

RATADO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação para compras e serviços da Secretaria de Promoção Social, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 002/87-CL, para aquisição de "GENEROS ALIMENTÍCIOS".

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 05 (cinco) de março de 1987, na Sala de Licitação da Secretaria de Promoção Social, sito à Av. FAB s/nº, Centro Cívico, nesta cidade.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supracitado, nas horas normais de expediente.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 1987.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação para compras e serviços da Secretaria de Promoção Social, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 003/87-CL/SEPS, VISANDO A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE CATEGORIAS: SERVENTE, MERENDEIRA E VIGIA, período de Março/87 a Janeiro/88.

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 05 (seis) de março de 1987, na Sala de Licitação da Secretaria de Promoção Social, sito à Av. FAB, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supracitado, nas horas normais de expediente.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 1987.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO TERRITÓ-

RIO FEDERAL DO AMAPÁ.

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO:

Fica retificada a nomenclatura desta Entidade de Classe, publicada no Diário Oficial desta cidade, dia 10/02/87, à página 6, a qual passa a ser a seguinte:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTA - RIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

De igual modo, fica retificada também, a data das Eleições Sindicais, em segunda e terceira convocação, que passa a ser seguinte:

SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS EM 14/06/87 e

TERCEIRA CONVOCAÇÃO, ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS EM 29/06/87.

PAULO DE LIMA RODRIGUES
Presidente Interino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, através de sua Comissão de Licitação de Obras Compras e Serviços, avisa aos interessados que estará realizando Tomada de Preço/87, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados:

- Tomada de Preços nº 003/87 - CLOCS/SEEC - material Escolar e de Expediente - dia 04 de março de 87 às 8:30 horas.

- Tomada de Preços nº 004/87 - CLOCS/SEEC - material de Construção dia 04 de março de 87 às 10:00 horas.

- Tomada de Preços nº 005/87 - CLOCS/SEEC - material para veículos dia 05.03.87 às 8:30 horas.

- Tomada de Preços nº 006/87 - CLOCS/SEEC - material de Limpeza dia 05.03.87 às 10:00 horas.

- Tomada de Preços nº 007/87 - CLOCS/SEEC, material Mobiliário Escolar dia 06.03.87 às 8:30 horas.

- Tomada de Preços nº 008/87 - CLOCS/SEEC, aquisição de Pneu e Camara de Ar para veículos dia 06.03.87 às 10:00 horas:

Para melhor conhecimento dos licitantes os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos na CLOCS/SEEC, no horário normal de expediente do Governo do Território.

Macapá, AP 16 de fevereiro de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, a firma DM - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade, à av. Anhanguera, nº 2151, bairro do Buritizal, requereu CONCORDATA PREVENTIVA, por intermédio de seu procurador, oferecendo o pagamento integral de seu passivo em vinte e quatro (24) meses, digo, prestações anuais, sendo cinquenta por cento (50%) no primeiro ano (1987) e o restante em 1988. FAZ SABER, outrossim, que este Juízo, deferindo a concordata, exarou o seguinte despacho: "DM-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Sociedade Industrial com cotas de responsabilidade limitada, com sede e administração nesta cidade, a av. Anhanguera, nº 2151, bairro do Buritizal, por intermédio de seu advogado constituído, requereu CONCORDATA PREVENTIVA, juntando documentos de fls. 06/92, alegando que sempre teve comportamento econômico honroso, não tendo dúvidas, principalmente com os cofres Públicos e com os funcionários, mas, no entanto, vinha enfrentando dificuldades naturais de uma Micro Empresa, agravando mais sua situação quando o Banco Real de Investimentos S.A. cancelou uma operação de crédito denominada Real Master, que favorecia a requerente e a partir daí, por volta do mês de outubro de 1.986, não pôde mais recuperar seu fôlego financeiro, o que lhe impossibilitou de cumprir, como planejou, o seu compromisso com seu único credor quirográfico, Banco Real de Investimentos S.A., cuja dívida perfaz um montante de quinhentos mil cruzadps, digo, cruzados (Cz\$ 500.000,00). Tratando-se de uma Micro Empresa atendeu a legislação pertinente a esse tipo de entidade, cumprindo as exigências dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e oferece a seu credor o pagamento de cem por cento (100%) de sua dívida em vinte e quatro (24) meses, sendo cinquenta por cento (50%) no primeiro ano, 1.987 e o restante dos cinquenta por cento (50%) em 1.988. Pelo exposto, determino seja processada CONCORDATA PREVENTIVA, da firma DM-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na forma proposta na inicial, além dos juros monetários previstos em lei. Determino ainda, a expedição de Edital, na forma do art. 161, § 1º, ítem I, da Lei da Faç, digo, Falência. Ordeno a suspensão de Ações e Execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, a exceção dos casos previstos no art., digo, § 2º do art. 161, da Lei Falimentar. Nomeio como comissário da concordata o representante legal do credor, Banco Real de Investimentos S.A. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores sujeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI, do § 1º, do art. 159, do Decreto Lei nº 7.661/45, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protestos desta Circunscrição Judiciária, ficando desde já vencido todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Intime-se a firma concordatária a cumprir a exigência do § 2º, do artigo 161, da Lei Falimentar. Façam-se as intimações previstas em lei. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Macapá, AP, 23 de janeiro de 1987. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. Juiz de Direito."

E para que ninguém alegue ignorância, foi publicado o presente EDITAL, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreví.

EULÉLIO MUNIZ
- Juiz de Direito -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBA - MAR GALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 04/87-JCJ-MQP, em que EU - CLIDES CAMPOS DE MORAIS é executado, para que informe na Secretaria da JCJ de Macapá, no prazo de 05(cinco) dias, se recebeu o valor de Cz\$-2.000,00(dois mil cruzados) declarado pelo supracitado reclamado-executado, conforme petição às fls. 11 e anexo às fls. 12 dos referidos autos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 10 de fevereiro de 1987.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SANDOVAL GÊ PAIVA com MARIA DA PAZ DA SILVA SANTOS.

Ele é filho de Francisco Gomes de Paiva e de Zulmira Vilhena Paiva.

Ela é filha de Brásiliano Rodrigues Alves dos Santos e de Geralda Estele da Silva Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 16 de fevereiro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 02/1.987 - SEMPLADUR/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direito sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Wanderlei Barros da Cruz	Av. Antonio Coelho de Carvalho	03	35	365
02	Cinaura Maciel Modesto	Av. Dos Aimorés	10	08	45
03	Emanoel Batista de Almeida	Rua: Salvador Diniz	11	18	32
04	Valdomiro Coelho dos Santos	Av. Feliciano Coelho	07	42	430
05	Vitoriano Gomes da Silva	Rua: Jovino Dinoá	09	26	164
06	Izabel dos Santos Claudino da Silva	Av. Maximiano dos Santos Moura	08	62	100
07	Ulivan Pereira	Av. Ernesto Pereira Colares	10	71	24
08	Antonio Matos Ataíde	Av. Ernesto Pereira Colares	10	71	12
09	Dejaci Mota da Silva	Av. Piauí	08	02	114
10	Raimunda Rosenir de Oliveira Nascimento	Rua: José Chaves Cohen.	09	49	320
11	Daniel Selson Carvalho	Av. Desidério Antonio Coelho	07	34	300
12	Espólio de Francisco Moraes	Av. Dos Timbiras	10	22	285
13	Ataíde Cardoso	Av. Estado do Amazonas	08	44	398
14	Itevaldo José dos Santos	Rua: Eliezer Levy	01	38	196
15	Merinalva Vilhena Pereira	Av. Aurora Ferreira Pirés da Costa	10	69	121
16	Francisco Alves da Silva	Rua: Mato Grosso	08	29	480
17	José da Silva de Carvalho	Av. José Moacir Banhos de Araújo	21	18	60
18	Cícero José de Farias	Rua: Goiás	08	05	188
19	Maria Mercês da Costa	Rua: Professor Tostes	10	16	210
20	Maria Pelaes Pinheiro	Av. Padre Júlio M ^o Lombard	03	26	314

MACAPÁ (AP), 10 de Fevereiro de 1.987.

BENEDITO BOSQUE DO CARMO
Ch. da Divisão de Cont. Urbanístico
CPF 069 019 052 - 20